

**Grupo de Trabalho (GT) Regulamentação da
Reforma Tributária - PLP 68/24**

Audiência Pública – C.D. - 03/06/2024

Marcos Valadão

PROPOSTAS PONTUAIS DE APERFEIÇAMENTO DO PLP 68/2024

1 – PROBLEMA DE ACÚMULO DE CRÉDITO LOCALIZADO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS REDUZIDAS.

2 – EXPLICITAR A APLICAÇÃO DA IMUNIDADE RECÍPROCA EEM RELAÇÃO AO SETOR DE SANEAMENTO (ÁGUA TRATADA ENCANADA E TRATAMENTO DE ESGOTO).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPOSTO SELETIVO PARA PRODUTOS FUMÍGENOS.

4 – INTEPRETAÇÃO DE NORMAS SOBRE NÃO CUMULATIVIDADE.

5 – PRAZO IMPRÓPRIO NOS CASOS DE CONTRATO DE LONGO PRAZO.

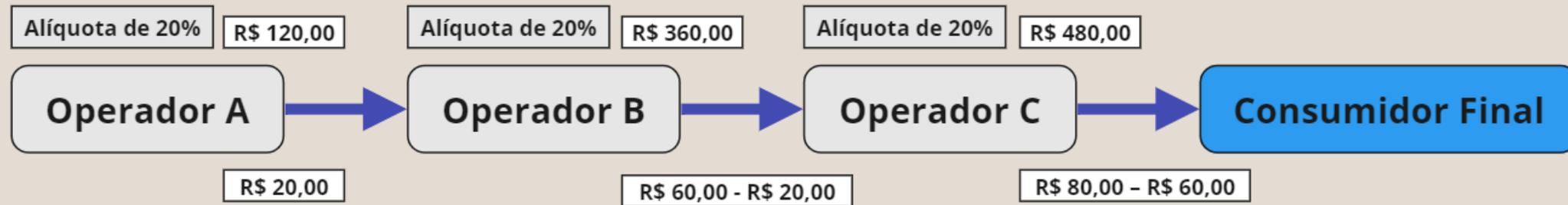
1 - PROBLEMA DE ACÚMULO DE CRÉDITO LOCALIZADO NAS ALÍQUOTAS REDUZIDAS

Regimes diferenciados com alíquotas reduzidas de itens manufaturados que podem ser utilizados como matéria-prima ou são produtos finais.

A matéria-prima desses itens não têm alíquotas reduzidas. Isso gera acúmulo de crédito.

Soluções potenciais.

COMO É SEM A REDUÇÃO DE ALÍQUOTA



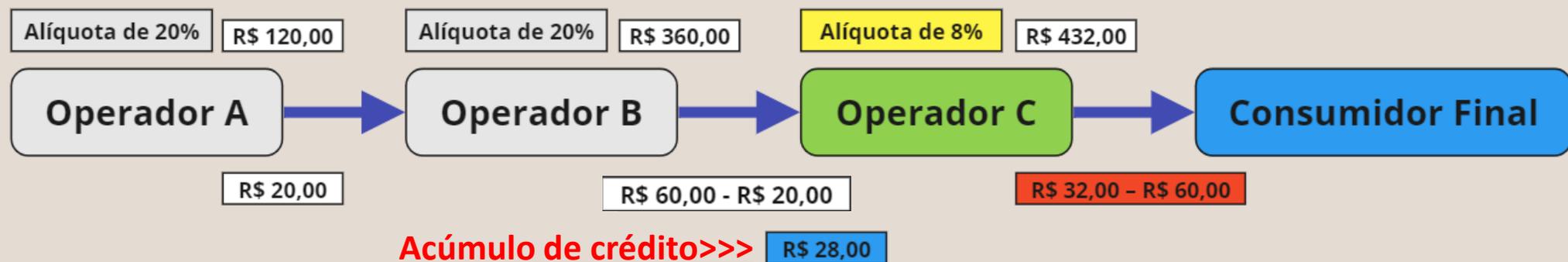
A vende para **B** por R\$ 100,00. IBS/CBS - 20% de R\$ 100,00 será R\$ 20,00. **Total da operação é R\$ 120,00;**

B vende para **C** por R\$ 300,00. IBS/CBS - 20% de R\$ 300,00 será R\$ 60,00 menos R\$ 20,00 de crédito (= R\$ 40,00). **Total da operação é R\$ 360,00;**

C vende ao **Consumidor** por R\$ 400,00. IBS/CBS - 20% de R\$ 400,00 será R\$ 80,00 menos R\$ 60,00 de crédito (= R\$ 20,00). **Total da operação é R\$ 480,00 (valor pago pelo consumidor final).**

Total da carga tributária é de R\$ 80,00 (R\$ 20,00 + R\$ 40,00 + R\$ 20,00)

COMO SERÁ – ALÍQUOTA REDUZIDA – ACÚMULO DE CRÉDITO



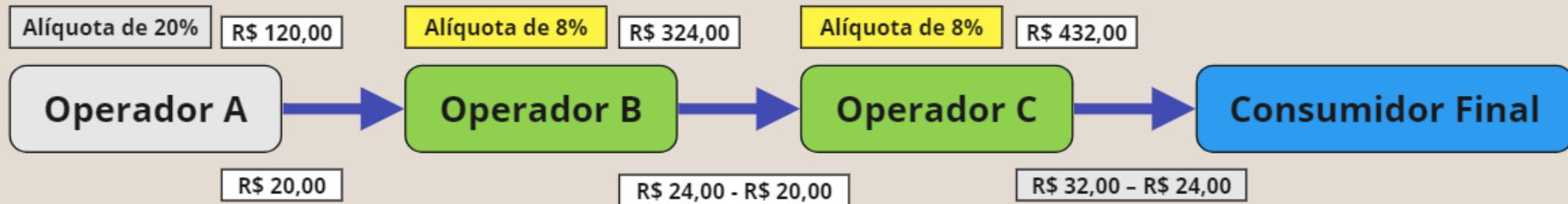
C tem alíquota reduzida em 60%. A e B não tem alteração.

C vende ao **Consumidor** por R\$ 400,00. IBS/CBS - 8% (60% de 20%) de R\$ 400,00 será R\$ 32,00 menos R\$ 60,00 de crédito (= - **R\$ 28,00**), devendo ser ressarcido em R\$ 28,00. **Total da operação é R\$ 432,00 (valor pago pelo consumidor final).**

Total da carga tributária, agora reduzida, é de R\$ 32,00 (R\$ 20,00 + R\$ 40,00 - R\$ 28,00).

Mas C poderá levar de 3 a 270 dias para receber o ressarcimento.

PROPOSTA – REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS NA MESMA PROPORÇÃO PARA MATÉRIAS-PRIMAS



B vende para **C** por R\$ 300,00. IBS/CBS – também será 8% (60% de 20%) de R\$ 300,00, que é R\$ 24,00, menos R\$ 20,00 de crédito (= R\$ 4,00). **Total da operação é de R\$ 324,00.**

C vende **Consumidor** por R\$ 400,00. IBS/CBS – 8% (60% de 20%) de R\$ 400,00, que é R\$ 32,00, menos R\$ 24,00 de crédito (= R\$ 8,00). **Total da operação é de R\$ 432,00 (valor pago pelo consumidor final).**

O total da carga tributária é de R\$ 32,00 (R\$ 20,00 + R\$ 4,00 + R\$ 8,00).

NÃO HÁ ALTERAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA PARA O CONSUMIDOR – OBJETIVO DA REDUÇÃO.

É NEUTRO AO LONGO DA CADEIA DE PRODUÇÃO.

É EFICIENTE E SIMPLIFICADO (APENAS PARA CADEIA DE PRODUÇÃO SIMPLES).

PROPOSTA

Art. 135-A. As alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda das matérias-primas utilizadas pelos adquirentes na fabricação dos produtos contidos nos Anexos VI, VII, IX e X desta Lei Complementar ficam reduzidas em 60%.

§ 1º As alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda das matérias-primas utilizadas pelos adquirentes na fabricação dos produtos contidos no Anexo XV desta Lei Complementar ficam reduzidas a zero.

*§ 2º O Comitê Gestor do IBS e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB editarão normas com a listagem dos códigos NCM que adequam ao disposto no **caput**.*

*§ 3º A redução de alíquota prevista no **caput** aplica-se também às operações de importação quando efetuadas para uso como matéria-prima.*

§ 4º Para o efetivo aproveitamento do crédito aplica-se o disposto nos arts. 28 a 37 desta Lei Complementar.

2 – EXPLICITAR A APLICAÇÃO DA IMUNIDADE RECÍPROCA E SETOR DE SANEAMENTO

ART. 150. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS GARANTIAS ASSEGURADAS AO CONTRIBUINTE, É VEDADO À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS:

VI - INSTITUIR IMPOSTOS SOBRE

A) PATRIMÔNIO, RENDA OU SERVIÇOS, UNS DOS OUTROS;

...

§ 2º A VEDAÇÃO DO INCISO VI, "A", É EXTENSIVA ÀS AUTARQUIAS E ÀS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO E À EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO POSTAL, NO QUE SE REFERE AO PATRIMÔNIO, À RENDA E AOS SERVIÇOS VINCULADOS A SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS OU ÀS DELAS DECORRENTES.

ARTS. 149-B (PARALELISMO ENTRE IBS E CBS > > A AMBOS SE APLICAM AS IMUNIDADES, INCLUSIVE DO ART.150, VI,) E 149-C, § 3º (COMPRAS GOVERNAMENTAIS).

2 – EXPLICITAR A APLICAÇÃO DA IMUNIDADE RECÍPROCA E SETOR DE SANEAMENTO

PLP 68/2024 (REDAÇÃO ATUAL)

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento:

...

III - em que se torna devido o pagamento, nas operações:

a) **com água tratada, saneamento**, gás encanado, serviços de comunicação e energia elétrica, inclusive nas hipóteses de geração, transmissão, distribuição, comercialização e fornecimento a consumidor final; e

[...]

A NÃO TRIBUTAÇÃO DA ÁGUA TRATADA ENCANADA DEVE SER RECONHECIDA EXPRESSAMENTE, BEM COMO A INTRIBUTABILIDADE DAS EMPRESAS IMUNES QUANDO CONTRIBUINTES DE DIREITO DO IBS E CBS, INCLUSIVE NA IMPORTAÇÃO (OBSERVADO O § 3º DO ART. 149-C DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- IGUALDADE DE TRAMENTO NAS

2 – EXPLICITAR A APLICAÇÃO DA IMUNIDADE RECÍPROCA E SETOR DE SANEAMENTO

Intributabilidade da água

[RE nº 607.056/RJ](#) com repercussão geral, Tema 326 BRASIL. STF, Relator Ministro Dias Toffoli, Pleno, j. 10/06/2013.

Tese: O ICMS não incide sobre o fornecimento de água tratada por concessionária de serviço público, dado que esse serviço não caracteriza uma operação de circulação de mercadoria.

ESSA INTRIBUTABILIDADE DEVE SER REPRODUZIDA NO IBS E NA CBS.

2 – EXPLICITAR A APLICAÇÃO DA IMUNIDADE RECÍPROCA E SETOR DE SANEAMENTO

IMUNIDADE RECÍPROCA

ASSIM COMO O SERVIÇO POSTAL, HÁ DIVERSAS DECISÕES DO STF, INCLUSIVE COM REPERCUSSÃO GERAL (RE 1.320.054/SP), QUE GARANTEM A IMUNIDADE RECÍPROCA ÀS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (AUTARQUIAS, EMPRESA PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA) DELEGATÁRIA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. APLICANDO-SE AO SETOR DE SANEAMENTO (ÁGUA TRATADA ENCANADA E TRATAMENTO DE ESGOTO).

2 – EXPLICITAR A APLICAÇÃO DA IMUNIDADE RECÍPROCA E SETOR DE SANEAMENTO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLP 68/2024:

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento:

...

III - em que se torna devido o pagamento, nas operações:

a) com ~~água tratada~~, saneamento, gás encanado, serviços de comunicação e energia elétrica, inclusive nas hipóteses de geração, transmissão, distribuição, comercialização e fornecimento a consumidor final; e **[excluído o termo "água tratada"]**

...

[Renumerado o p. único, acrescido o § 2º, com a seguinte redação:]

§ 2º. As empresas de saneamento que se enquadrarem no requisito da imunidade recíproca, prevista no art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição Federal, não serão tributadas nas operações de fornecimento de água e de saneamento e nas operações de importação que efetuarem quando destinadas ao cumprimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, observado § 3º do art. 149-C da Constituição Federal.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPOSTO SELETIVO

Para os produtos fumígenos a base de cálculo deveria ser melhor especificada.

A redação atual não indica exatamente a base de cálculo dos produtos da NCM 2402 (onde se inclui os cigarros 2402.20.00 – principal produto objeto do IS).

Sugestão: que a redação fique clara no sentido de que a base de cálculo dos cigarros seja o preço de varejo, ou um percentual deste preço como é atualmente para o IPI.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPOSTO SELETIVO

Produtos Fumígenos e base de cálculo (redação atual)

Art. 399. A base de cálculo do Imposto Seletivo é:

I - o valor de venda na comercialização;

II - o valor de arremate na arrematação;

III - o valor de referência na transação não onerosa ou no consumo do bem;

...

2º Ato do chefe do Poder Executivo definirá a metodologia para o cálculo do valor de referência mencionado no inciso III do **caput** com base em cotações, índices ou preços vigentes na data do fato gerador, em bolsas de mercadorias e futuros, em agências de pesquisa ou em agências governamentais, reconhecidas e confiáveis.

§ 3º Em relação aos produtos fumígenos, a base de cálculo na comercialização será o valor de venda ou o valor de referência de que trata o § 2º, o que for maior.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPOSTO SELETIVO

Sugestão – acréscimo dos §§ 4º e 5º ao art. 399 (só para cigarros)

§ 4º Em relação aos produtos classificados na NCS 2402.20.00 a base de cálculo na saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, será obtido mediante aplicação de uma percentagem, fixada em lei ordinária, sobre o preço de venda no varejo, que será marcado nos produtos, pelo fabricante ou importador, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Na hipótese de adoção de preços diferenciados em relação a uma mesma marca comercial de produto classificado na NCS 2402.20.00, prevalecerá, para fins de apuração e recolhimento do Imposto Seletivo, o maior preço de venda no varejo praticado em cada Estado ou no Distrito Federal.

4 – INTEPRETAÇÃO DE NORMAS SOBRE NÃO CUMULATIVIDADE

A interpretação de normas sobre a aplicação da não cumulatividade, especialmente o aproveitamento de créditos, é fonte de frequentes controvérsias. Considerando os princípios constitucionais aplicáveis, propõe-se a inclusão do seguinte dispositivo.

PROPOSTA – ACRÉSCIMO AO PLP 68/2024

Art. 37-A Deverá prevalecer a interpretação mais favorável ao contribuinte em caso de dúvida relativa ao aproveitamento de crédito do IBS e da CBS:

- a) quando a questão envolver o conceito de não cumulatividade; ou**
- b) quando a situação de fato ensejar mais de uma possibilidade interpretativa no aproveitamento de créditos referente ao conceito de bens, serviços ou direitos de uso ou consumo pessoal.**

5 – PRAZO IMPRÓPRIO NOS CASOS DE CONTRATO DE LONGO PRAZO

No caso do reequilíbrio de contratos de longo prazo por conta dos impactos da RT, o Cap. IV do Título VIII do Livro I do PLP 68/2024, traz diversos dispositivos para atenuar essa situação. Porém, há um risco para os contratantes devido ao prazo impróprio do art. 365, que disciplina o pedido da contratada que se sentir prejudicada. Embora o § 1º do art. 365 traga a previsão de decisão “definitiva no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do protocolo” (que é prorrogável)– **SE ISSO NÃO OCORRER, não há mecanismo de compensação ou de solução temporária.**

PROPOSTA – ACRÉSCIMO AO PLP 68/2024

Art. 365 [...]

§ 3º No caso de ausência de resposta da administração pública no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do protocolo, a contratada poderá aplicar a solução proposta no pedido protocolado até que a administração se manifeste em definitivo.

§ 4º Havendo discrepância entre a solução proposta e a decidida em caráter definitivo, serão aplicáveis as compensações (a maior ou a menor), pelo período de um ano, contado do início da implementação da solução definitiva.

Muito Obrigado!

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO

DOUTOR EM DIREITO

MEMBRO DA COM. DA REFORMA TRIBUTÁRIA DA OAB/DF

PROFESSOR DA EPPG – FGV/DF

CONSULTOR E ADVOGADO TRIBUTÁRIO

CONTATO: MARCOS.VALADAO@FRNADVOGADOS.ADV.BR

CEL: 61-992961228